

Ch Jania Silva

LINHA DE INCENTIVO AOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO PORTO CONTRATO

Entre,

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 507 718 640, com sede na Rua do Bartolomeu Velho, número 648, 4150-124 Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Catarina Araújo, doravante designada por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Clube Naval S. João do Porto, pessoa coletiva n.º 514 010 967, com sede Rua António Patrício, 54 1º Esq., 4199 - 001 Porto, representada neste ato por Jorge Miguel Cunha e Tânia Silva com o cargo de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda/o Outorgante.

Considerando que:

- a) Compete ao município do Porto através da Ágora, estimular o desenvolvimento do desporto na sua população, nomeadamente junto dos mais jovens.
- b) Um dos fatores fundamentais do desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e incentivo ao Movimento Associativo Desportivo, enquanto entidades privadas, mas com um forte cariz de utilidade social e promotor da prática desportiva.
- c) Em 29 de dezembro de 2022, o Município do Porto e a Ágora, E.M., celebraram o Contrato Programa para o ano de 2023, no âmbito das atribuições de serviço público do Município do Porto, previstas no citado artigo 23.º n.ºs 1 e 2 al. a), e), f) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, confiadas à Ágora, E.M. quanto à promoção e desenvolvimento da cultura, da atividade física e do desporto e de outras atividades de animação da Cidade.
- d) Nos termos da alínea h) do nº 7 da clausula 4º do Contrato-Programa celebrado, são confiados à Ágora, E.M. pelo Município do Porto, os poderes para conceder incentivos



culturais, desportivos e de entretenimento e, em geral, apoiar as atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município do Porto.

- e) O associativismo desportivo tem sido um forte aliado do Município do Porto e da Ágora, E.M., no fomento e desenvolvimento desportivo do concelho, reconhecendo o papel social e de educador cívico fundamental das associações e clubes desportivos na comunidade e nas pessoas.
- f) A "Linha de Incentivo ao Investimento aos Clubes da Cidade do Porto" visa atender à sustentabilidade do associativismo desportivo, apoiando as entidades desportivas na aquisição de material desportivo e material médico desportivo, contribuindo para a retoma da atividade desportiva.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Através do presente contrato as partes estabelecem as condições através das quais a **Ágora** concede o incentivo financeiro para a aquisição de bens (material desportivo e/ou médico desportivo) por parte da **Segunda Outorgante**, no âmbito da Linha de Incentivo aos Clubes e Associações Desportivas do Porto.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Ágora

1. No âmbito do presente contrato, a Ágora obriga-se a apoiar a Segunda Outorgante no âmbito da candidatura apresentada à Linha de Incentivo aos Clubes e Associações Desportivas do Porto, através de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 2.510,46 (dois mil, quinhentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos), que se destina exclusivamente a aquisição de material desportivo/médico desportivo para ser utilizado pela Segunda Outorgante.



Fri jama Silva

- 2. A verba referida no número anterior será transferida após: a celebração do presente contrato, a emissão da correspondente fatura e a apresentação das faturas comprovativas da aquisição do material desportivo/médico desportivo.
- 3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela **Segunda Outorgante** em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato a **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;
- b) Assegurar uma estreita colaboração com a **Ágora** tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- c) Entregar os documentos comprovativo da aquisição realizada;
- d) Mencionar, nos termos e locais a definir, o apoio concedido pela **Ágora**, designadamente através da inclusão do logótipo Porto., após a devida articulação com o gabinete de comunicação da **Ágora**.

Cláusula 4.ª

Exclusão de responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade desportiva, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.



Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e fiscalização

- 1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado por representantes designados por cada outorgante, que assegurarão a articulação operacional necessária ao seu cumprimento.
- 2. O controlo do presente contrato é feito pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução;
- 3. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante a **Primeira Outorgante** e quaisquer entidades inspetivas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento dos deveres constantes da cláusula terceira determina a cessação automática do apoio previsto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. Se até 31 de dezembro de 2023 não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor, o contrato cessará imediatamente, sem necessidade de qualquer comunicação.
- 3. O incumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos pela **Segunda Outorgante** constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da Cláusula 2.ª.
- 4. O incumprimento injustificado do presente contrato pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte da **Ágora** de qualquer novo apoio, pelo período de 1 ano.

Cláusula 7.ª

Alteração ou Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 8.ª

Cessação

1. O presente contrato cessa a sua vigência:



Tania Silva

- a) Pelo seu cumprimento integral;
- b) Por caducidade;
- c) Quando por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- d) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato, designadamente, com fundamento em interesse público;
- e) Por incumprimento, pela Segunda Outorgante, das demais cláusulas do presente contrato.
- 2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

Cláusula 9.ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula 11.ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental, tendo-lhe sido atribuído os números de cabimento e compromisso 2752/2023 e 3726/2023, respetivamente.

Cláusula 12.ª

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos de habilitação que se anexam:

a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;



b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 13.ª

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz da regulamentação e legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

- 1. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante** no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela **Ágora**, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:



A. Jania Silva

- Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f) Disponibilizar à Ágora, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da **Ágora**, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a Ágora na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
- 2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
- 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.



4. Finda a vigência do contrato, a **Segunda Outorgante** tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.

Porto, 11 de outubro de 2023

Pela **Ágora,**

(Catarina Araújo)

Pela Segunda Outorgante,

(Jorge Miguel Cunha)

Tania Taking Darko da Silva

(Tânia Silva)